

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

= L E I Nº454 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº454 =

Artigo 1º- Os vencimentos, mensais, dos componentes da Comissão do Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Cordeirópolis (SERM-Cordeirópolis) criado pela lei municipal nº256, de 18/11/1960, passarão a ser os seguintes, a partir de 1º de julho do corrente ano:-

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
Diretor.....	R\$20.000
Administrador Geral.....	R\$40.000
Chefe de Secção.....	R\$20.000

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1.966-.

-Luiz Beraldo-
-Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-
-Secretário-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1.966-.

-José Geraldo Quintal-
-Secretário-